



Exmos. Senhores

D. Maria Fernanda Luís

Idosos em Família, Lar de 3ª Idade de Fernanda Luís
e Filhos, Lda

2460-896 Alcobaça

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		1 / CC / 2022	03-01-2022

Assunto: Idosos em Família, Lar de 3ª Idade de Fernanda Luís e Filhos, Lda
Parecer da ECR-LVT

De acordo com a Portaria nº 174/2014, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Portaria nº 50/2017 de 2 de fevereiro, a adesão à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) obedece a diversos critérios e formaliza-se através do preenchimento do formulário constante no referido diploma.

À Equipa Coordenadora Regional (ECR) compete apreciar e emitir parecer, de acordo com o artigo 25º do diploma, tendo em conta o seguinte:

- Cobertura territorial de acordo com os rácios definidos, pelos organismos competentes, para cada uma das tipologias da RNCCI;
- Adequabilidade da intervenção proposta face ao disposto no presente diploma;
- Existência de cobertura orçamental;

Deste modo, a ECR-LVT emite o seguinte parecer na candidatura do promotor “**Idosos e Família, Lar de 3ª Idade de Fernanda Luis e Filhos, Lda**”, datada de 19/11/2021, para criação de uma Unidade de Cuidados Continuados, para afetar à RNCCI **36 camas** na tipologia de **Longa Duração e Manutenção (ULDM) e 34 camas em Convalescência (UC)**.

- Tendo em conta os rácios definidos pelos organismos competentes, os quais a ECR-LVT utiliza para aferir a proximidade equitativa da oferta em camas de Cuidados Continuados Integrados, conclui-se que na presente data, o rácio de camas na tipologia de ULDM e UMDR é ainda deficitário, na NUT Grande Lisboa.

M

RECEBIDO 02 JAN 2022

b) Face à candidatura apresentada o parecer desta ECR é **desfavorável**.

c) Contudo, a ECR mantém o **parecer favorável** para **60 camas**, nomeadamente, **30 camas** na tipologia de **Longa Duração e Manutenção (ULDM)** e **30 camas** em **Convalescença (UC)**.

A ARSLVT, I.P. e o ISS, I.P. não têm possibilidade de assumir, à presente data, qualquer compromisso relativo a cobertura orçamental. Os cabimentos orçamentais serão solicitados antes da proposta de autorização superior para realização de Contrato-Programa, após parecer final pela ECR-LVT sobre a viabilidade da adesão à RNCCI, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro.

Ao dispor para os esclarecimentos adicionais que entender necessários.

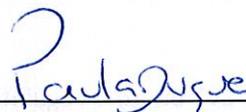
Com os melhores cumprimentos, *Ana Soares*

A Coordenadora da Equipa Coordenadora Regional



(Ana Soares)

A Representante do Instituto de Segurança Social, IP na ECR-LVT



(Paula Duque)

 A Enfermeira da Equipa Coordenadora Regional



(Patrícia Firmino)